



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000396702

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008417-53.2023.8.26.0604, da Comarca de Sumaré, em que é apelante FRANCIELE SILVA PINHEIRO GOMA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E COSTA NETTO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

VITO GUGLIELMI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 65.253

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1008417-53.2023.8.26.0604

RELATOR : DESEMBARGADOR VITO GUGLIELMI
APELANTES : FRANCIELE SILVA PINHEIRO GOMA
APELADO : O JUÍZO
COMARCA : SUMARÉ – 1ª VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA VENDA DE VEÍCULOS (MOTOCICLETA JTA/SUZUKI INTRUDER 125 E DO VEÍCULO NISSAN/GRAND LIVINA 18SL) DEIXADOS PELO “DE CUJUS”. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE PARTILHA, MAS DEIXOU DE EXAMINAR OS PEDIDOS. ADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ALVARÁ. TRANSFERÊNCIA CAUSA MORTIS DE VEÍCULO DE PEQUENO VALOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 666 DO CPC. RECURSO PROVIDO.

1. Trata-se de recurso de apelação, tempestivo e bem processado, interposto contra sentença que homologou o plano de partilha referente aos bens deixados por falecimento de Andre Hiromi Goma.

Inconformada, apela a autora (fls. 82/85), sustentando, em suma, que a partilha foi homologada, mas não foram examinados os pedidos de alvará deduzidos às fls. 44/45 e 53 de venda da motocicleta

JTA/Suzuki Intruder 125 e do veículo Nissan/Grand Livina 18SL, ano 2014/2014. Conclui pela reforma.

Não houve contraminuta, tampouco oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

2. Cuida-se de recurso de apelação, tempestivo e bem processado, interposto contra sentença que homologou o plano de partilha referente aos bens deixados por falecimento de Andre Hiromi Goma.

Ressalvado o entendimento do D. Magistrado *a quo*, tenho que é caso de provimento do pedido da requerente.

De início, importante observar que o pedido para expedição de alvará, para venda de bem do espólio, deveria ser apreciado pelo Juízo *a quo*, com primazia, sob pena de indevida supressão de instância.

Como quer que seja, considerando o entendimento do *Parquet*, que reconheceu que *“trata-se de veículos relativamente antigos, não convindo, à evidência, a permanência no acervo patrimonial dos herdeiros, pessoas simples, em face dos elevados custos de manutenção. Concretizada a venda dos veículos, deve ser determinado que o montante que cabe aos incapazes seja depositado em conta vinculada ao juízo, o que deverá ficar expressamente consignado no alvará, cuja liberação dependerá de prova da necessidade, a ser oportunamente apreciada na origem”*, bem como a ausência de prejuízo e o princípio da razoabilidade na duração do processo (art. 4º do Código de Processo Civil), comporta acolhimento o pedido.

Como se decidiu:

APELAÇÃO — ALVARÁ JUDICIAL — PEDIDO AUTÔNOMO — Pretensão de autorização para a alienação de veículo de pequeno valor, único bem deixado pelo de cujus — Sentença de improcedência — Inconformismo dos autores — Mitigação da regra disposta no art. 666, CPC — Lei

n. 6.858/80 – Aplicação extensível a bem móvel de pequeno valor – Prescindibilidade de inventário ou arrolamento – Precedentes – Sentença reformada – DERAM PROVIMENTO AO RECURSO. (TJSP - Apelação Cível 1007821-39.2018.8.26.0606 – Rel. Des. Alexandre Coelho -8ª Câmara de Direito Privado - Suzano – j. em 21.01.2014)

“ALVARÁ JUDICIAL – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DEIXADO PELO “DE CUJUS” – DESNECESSIDADE DO AJUIZAMENTO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO – ÚNICO BEM – CONCORDÂNCIA DA VIÚVA E DAS HERDEIRAS – MITIGAÇÃO DO RIGOR DO DISPOSTO NO ART. 666 DO CPC – PRECEDENTE DESTA C. CÂMARA – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.” (TJSP - Apelação Cível 1033915-93.2017.8.26.0562 – Rel. Des. Theodureto Camargo - 8ª Câmara de Direito Privado - Santos – j. em 29.08.2019)

É o que basta dizer.

3.

Nestes termos, dá-se provimento ao recurso.

Vito Guglielmi

Relator